

**Nota Técnica nº 63/2024/CT-ECLET/CIF**

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

**Assunto: Aprovação com ressalva do Projeto de Implementação e Fortalecimento das Políticas Municipais de Educação Ambiental na Bacia do Rio Doce, apresentado pelo estado do Espírito Santo.**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), em seu papel de assessoramento ao Comitê Interfederativo (CIF), no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS IMPACTADAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR (PG 11), PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA (PG 12), PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (PG 13) e PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE (PG 33)** previstos na Cláusula 8, III, a,b e c e na Cláusula 15, V, a, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no âmbito do qual presta atendimento a população atingida.

Por se tratar de uma Câmara Técnica com assuntos muitos amplos, cabe aqui realizar um breve contexto da atuação dela.

No que tange o PG 11 o objetivo geral deste programa é reparar os danos causados às comunidades escolares atingidas de Fundão até Candonga, nas dimensões impactadas, por meio da reconstrução das condições materiais, estruturais, pedagógicas, institucionais, psicopedagógicas e sócio comunitárias, observadas as características anteriores ao rompimento da barragem para que o poder público possa garantir a manutenção do direito à educação, de acordo com as determinações do TTAC (cláusulas 89 a 94). Ressalta-se que a Cláusula 92 do TTAC é de competência do Programa Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais (PG34). O que está no escopo de atuação do Programa de Recuperação das Escolas Impactadas e Reintegração da Comunidade Escolar (PG11) é a capacitação nas escolas dos reassentamentos, pois não foi realizada a capacitação nas estruturas temporárias pelo Programa Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais (PG34).

No que tange o PG 12 o Programa tem como objetivo conforme cláusulas 95 a 100 do TTAC ,garantir em parceria com a comunidade e o Poder Público, a reparação, a restauração, a preservação, o fortalecimento e a restituição do patrimônio cultural histórico e artístico das comunidades impactadas conforme lastro de impacto direto no trânsito cultural entre essas, nas estruturas que embasaram a dinâmica sociocultural e no elo entre as práticas culturais e o território, correspondendo aos locais de passagem de rejeitos pelo rio. As ações devem assegurar suas condições de existência, realização e reprodução autônoma, criando espaços de sociabilidade, convivência e fortalecimento de vínculos comunitários. Ressalta-se que as comunidades deslocadas (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira) e Barra Longa (sede), por terem sofrido um impacto abrupto, terão um escopo mais abrangente e contínuo até serem instaladas nos respectivos reassentamentos e imóveis. Já as outras comunidades serão também atendidas através dos Planos de Salvaguarda decorrentes dos Diagnósticos de Referências Culturais e o de Arqueologia

No que tange o PG 13 o programa tem como objetivo conforme Cláusulas 101 a 105 do TTAC, a partir de um diagnóstico de impacto do rompimento na área de abrangência socioeconômica do TTAC, promover ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida nos municípios atingidos e fomentar o desenvolvimento turístico dos polos definidos. Na nova estrutura, que este documento vem apresentar, o Programa passa a ter dois eixos centrais: Fomento ao Potencial Turístico e Promoção da Recuperação da Qualidade de Vida. O objetivo central do primeiro eixo é promover e apoiar projetos que contribuam para o incremento da atividade turística sustentável dos municípios impactados e com potencial turístico. Já o segundo eixo se relaciona às ações voltadas para a contribuição da melhoria da qualidade de vida da população, por meio de projetos nas áreas de cultura, esporte e lazer. O PG13 tem abrangência em toda a calha, o que é assegurado por projetos do Eixo de Qualidade de Vida, como Edital Doce e Incentivo à Leitura, que se aplicam a todos os municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão. Já o eixo de Fomento ao Potencial Turístico abarca municípios que terão seus produtos/destinos turísticos potencializados, conforme critérios estabelecidos a partir de levantamentos, estudos e pesquisas realizadas com consultores especializados.

No que tange o PG 33 o Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce está proposto no âmbito da compensação pelos impactos do rompimento da Barragem de Fundão, implicando a adoção de medidas e valores alternativos, não necessariamente relacionados ao impacto direto do ocorrido. Considerando que a área de conhecimento - Educação Ambiental - está permeada por diversos campos teóricos e pedagógicos, legítimos, suscitando diferentes

interpretações, nomeou-se o Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce para dar enfoque ao objeto de intervenção, que se quer transformar, a Bacia do Rio Doce. Sendo assim, seu objetivo é implementar processos de educação socioambiental que desenvolvam competências e habilidades para engajar pessoas e coletivos no desenvolvimento de iniciativas para a revitalização dos territórios atingidos. Para atendimento desse objetivo, entende-se a necessidade de promover a participação, a organização e o controle social, a governança democrática e as práticas e tecnologias sociais, com vistas à revitalização. Assim, foram definidos projetos e processo a serem implementados durante a execução do programa conforme previsto na Cláusula 172 do TTAC.

Cabe ressaltar que o PG 13 e 33 precisam passar por adequações e incorporação da deliberação 58 do CIF, no qual versa a inclusão do litoral Capixaba.

A Fundação Renova ainda não apresentou o racional e nem fez a incorporação do recurso financeiro desta deliberação no escopo dos referidos programas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que em 10 de maio de 2024 durante a 67ª Reunião Ordinária da CT-ECLET realizada na cidade de Belo Horizonte (MG), foi realizado a pedido da SECEX-ES uma apresentação sobre o projeto de Projeto de Implementação e Fortalecimento das Políticas Municipais de Educação Ambiental na Bacia do Rio Doce.

Considerando que o projeto apresentado tem interface com o PG 33, programa esse sobre acompanhamento desta Câmara Técnica.

Considerando o reconhecimento da interface, os técnicos que acompanham de forma cautelosa o PG 33 se reuniram para analisar a proposta encaminhada.

Considerando que em 06 de junho de 2024, durante a 68ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, realizada na cidade de Vitória (ES), os técnicos expuseram suas dúvidas e apontamentos sobre a proposta apresentada.

Considerando ainda que em 04 de julho de 2024 durante a 69ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica realizada na cidade de Belo Horizonte (MG), a Secex-ES juntamente com os membros do estado do Espírito Santo, apresentaram resposta aos questionamentos apresentados pelos técnicos da CT.

Após exposição feita pelos representantes do estado do Espírito Santo, os membros da CT-ECLET entenderam pela aprovação da proposta base, ou seja, seus objetivos e referenciais. Contudo, não foram aprovados o Cronograma de Execução (Planejamento do tempo necessário para a realização de cada etapa do projeto, com prazos específicos) nem o Cronograma de execução de recursos (Descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução do projeto), nem a justificativa para a inclusão de municípios não contemplados no TTAC.

Assim posto, seguem ressalvas a serem contempladas:

- I. Que no prazo de 30 dias corridos após a aprovação da referida deliberação, o estado do Espírito Santo apresente o plano de trabalho do projeto completo, com os respectivos cronogramas de execução e cronograma de execução dos recursos pleiteados e justificativa para inclusão de municípios contemplados no escopo do projeto que não são contemplados no TTAC.
- II. Após o recebimento do plano de trabalho, os técnicos da CT-ECLET irão analisar a nova proposta no prazo de até 30 dias corridos e deliberarão para aprovação ou reprovação.
- III. Após aprovação do plano de trabalho pela CT-ECLET a Fundação Renova apresente em até 15 dias corridos as formas e comprovações do repasse financeiro ao estado do Espírito Santo.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante reiterar que a análise desta Câmara Técnica acontece de forma imparcial, independente de qual estado esteja pleiteando o recurso.

O compromisso com a reparação e compensação frente ao Evento ocorrido em 05 de novembro de 2015 sempre será o pilar central desta CT.

### **4. RECOMENDAÇÕES AO CIF**

Isto posto, recomendamos ao CIF:

- I. Que no prazo de 30 dias corridos após a aprovação da referida deliberação, o estado do Espírito Santo apresente o plano de trabalho do projeto completo, com os respectivos cronogramas de execução e cronograma de execução dos recursos pleiteados e justificativa

para inclusão de municípios contemplados no escopo do projeto que não são contemplados no TTAC.

- II. Após o recebimento do plano de trabalho, os técnicos da CT-ECLET irão analisar a nova proposta no prazo de até 30 dias corridos e deliberarão para aprovação ou reprovação.
- III. Após aprovação do plano de trabalho pela CT-ECLET a Fundação Renova apresente em até 15 dias corridos as formas e comprovações do repasse financeiro ao estado do Espírito Santo.

Sem mais.

**MARIANA RODRIGUES DA COSTA NEVES**

Coordenadora CT-ECLET